



MUNICÍPIO DE SEIA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 34/2025

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

06/09/2025 | 14h30

1. Natureza do evento

A progressão rápida e imprevisível do incêndio que deflagrou esta manhã, cerca das 10h30, em Cargas, Freguesia de Sandomil, no Concelho de Seia, originou situações de risco elevado em várias freguesias (Sandomil, Sazes de Beira, Vila Cova, São Romão, UF de Torrozelo e Folhadosa e UF de Carragozela e Várzea de Meruge), concretamente no que se refere à segurança de pessoas e bens.

Neste contexto, com o objetivo de prevenir consequências graves, é declarada a situação de alerta pelo Presidente da Câmara Municipal de Seia, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem a abrangência territorial correspondente ao concelho de Seia e produz efeitos imediatos, sendo válida até às 23h59 do dia 07 de setembro, sem prejuízo da sua prorrogação, caso a evolução da situação concreta o justifique.

3. Acionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Seia), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Seia, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

O comando operacional será assumido pelo Coordenador Operacional Municipal, o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

5. Medidas a adotar

Considerando o risco elevado para as populações, proceder-se-á ao confinamento de várias localidades abrangidas pelo incêndio e a deslocalização de pessoas, consoante análise de risco, para os abrigos que se encontram determinados, destacando-se a criação de uma zona de acolhimento temporário na Casa do Povo de Torrozelo.

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Avisos à população: Estão a ser difundidos junto da população diversos avisos pelos meios dos vários agentes de proteção civil, com mensagens relativas aos comportamentos exigidos e adequados aos cidadãos, nomeadamente a não deslocação para os locais do incêndio, para salvaguarda da sua segurança.

Deverão ainda manter desimpedidos todos os acessos, de forma a facilitar a deslocação de todos os agentes de proteção civil que se encontram envolvidos nas operações de combate.

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC, nomeadamente recorrendo à página de internet do município de Seia e dos vários agentes de proteção civil.

6. Elaboração de Relatórios

Serão elaborados relatórios pela estrutura de Coordenação e Controlo, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGEP); Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

No âmbito do disposto no artigo 4.º, do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, a declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e

das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação institucional e política territorialmente competentes, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo.

Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-seia.pt).

Seia, 06 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara

António Luciano da Silva Ribeiro